



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 220/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 35/2019

**CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DA
10ª NOITE CULTURAL ALEMÃ**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1361) FONTE: 504

LC - OC
PTE - OC



Memorando 3.031/2019

Assunto: **Contratação Banda Fritz4 - 10ª Noite Cultural Alemã**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Outubro de 2019 às 10:34

De:

**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e
Esporte**

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
Procuradoria

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 3.031/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

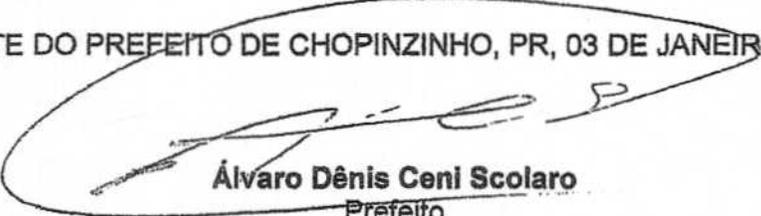
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 03/01/2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação da Banda Fritz4 para prestação de serviços de instrumentaização na 10ª Noite Cultura Alemã no Município de Chopinzinho/PR, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2019.


Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05

Ø

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação da Banda Fritz4 para prestação de serviços de instrumentalização na 10ª Noite Cultural Alemã, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3 (três)	Horas	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada em música (banda ou grupo musical) para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, que será realizada no dia 09 de novembro de 2019, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã.</p> <p>A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.</p> <p>A apresentação terá duração de 03 (três) horas com 01 (um) intervalo de 10 (dez) minutos.</p> <p>*Incluso valor do deslocamento e hospedagem.</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 6.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Noite Cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente no

nosso Município e desde a 1ª edição o prefeitura sempre apoiou o evento. A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressiva

Ressalta-se que a própria comunidade do Bugre Alto pediu que seja realizada referida contratação com a Banda Fritz4, uma vez que agradou grandemente ao público na apresentação realizada no ano anterior.

Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a contratação de banda para animação de tal evento, uma vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã, e ajudando a reforçar as raízes desta em nosso Município.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação de banda para animação do evento 10ª Noite Cultura Alemã, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em

especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação;

8.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fabiana Cristina Brum De Carli, CPF 038.701.089-08, RG 8.178.083-8, Professora.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

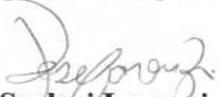
VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Chopinzinho, 13 de Agosto de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: KROLOW E THUMS LTDA.

CNPJ: 11.161.327/0001-61

ENDEREÇO: AV. EMÍLIO KNAAK S/N

NOME DO RESPONSÁVEL: RUDINEI KROLOW

TELEFONE PARA CONTATO: (54) 9 9945-9529

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo -CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com intervalo de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música (Banda ou Grupo Musical) para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 09/11/2019, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à Cultura Alemã.	6.000,00	6.000,00

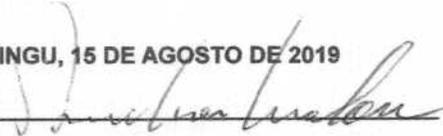
A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento.

O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.

*incluso valor do deslocamento e hospedagem.

Local e data NOVO XINGU, 15 DE AGOSTO DE 2019

Assinatura da empresa



11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emilio Knaak, s/n
L 99667-000 Novo Xingu RS



Fritz4

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emilia Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

Carta de exclusividade

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da Banda Fritz4, da cidade de Novo Xingu-RS, neste ato representada pelo senhor Rudinei Krolow, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:7077498363 e CPF: 004.417.330-00, com endereço profissional na cidade de Novo Xingu-RS, na Av. Emilio Knaak S/N, bairro centro, Cep: 99687-000. Sob as penas da lei e nos termos do artigo. 25 ,III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações concedem a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa KROLOW e THUMS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.161.327/0001-61, com sede na AV. Emilio Knaak, S/N, bairro centro, cidade de Novo Xingu-RS. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referente a espetáculos/show artísticos, requer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na constituição vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Novo Xingu-RS, 19 de setembro de 2019



KROLOW E THUMS LTDA-ME

11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emilio Knaak, s/n
99687-000 Novo Xingu RS

18/09/2019

Email - RUDIFRITZ FRITZ4 - Outlook

12

FRTZ4

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emilia Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 - (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO BANDA FRITZ 41. Contratante: **COMUNIDADE NÚCLEO TRITÍCOLA.**Rua: **INTERIOR**.....nº..... Município: **FREI ROGÉRIO - SC.**Representante do contratante: **WILMAR ENDER**..... CNPJ: **809.032.589-00**Representante do contratado (X) **Rudinei** () **Antelmo** () **Luciano**Finalidade do contrato: (X) **Baile** () **Festa** () **Show** () **Casamento** () **Outros**Local da apresentação: **CLUBE SOCIAL NÚCLEO TRITÍCOLA.**Data: **07** de **DEZEMBRO** de 2019 Início: **23:00** término: **03:40**Preço **R\$ 8.500,00** (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS.....).

- O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro conforme o valor estipulado acima, ao término da apresentação;
- O contratante deverá oferecer aos contratados alimentação completa acompanhada de um refrigerante em local reservado para os mesmos;
- O contratante deverá oferecer água mineral durante a apresentação;
- Palco deve ter no mínimo 5 m de comprimento, 3 m de fundo e 0,50 cm de altura.

2. As partes abaixo assinadas se comprometem:

I. O CONTRATANTE a:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem prévio aviso e o expresso consentimento por escrito do contratado;
- b) O presente não poderá ser suspenso. A não ser em caso de calamidade pública;
- c) No caso de desistência da realização do evento constante no contrato, o contratado terá direito de receber o valor do mesmo;
- d) Zelar pela segurança dos componentes e equipamentos do grupo (incluindo ônibus ou veículo de uso do grupo), quaisquer danos a estes cabe a responsabilidade do contratante.

II. O CONTRATADO a: **KROLOW & THUMS LTDA**, com sede na Av. Emilio Knaak, s/nº, CEP - 99687-000, na cidade de Novo Xingu/RS; inscrita no CNPJ sob o nº 11.161.327/0001-61, neste ato representada pelo seu sócios administradores **RUDINEI KROLOW, LUCIANO THUMS**, ambos músicos integrantes da banda.

- a) Atuar com todos os integrantes contratados, da melhor forma possível zelando pela qualidade artística do evento;
- b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
- c) Cumprir o horário de trabalho determinado neste contrato;
- d) Caso o evento tiver duração de quatro (4) horas poderá realizar-se um intervalo de vinte (20) minutos durante a apresentação.

3. Os ora contratantes e contratados abaixo assinados deverão reger-se nos seus direitos e obrigações, em tudo o que for omissis no presente contrato, pelas disposições da Lei 3857 de 22 de dezembro de 1960 (Ordem dos Músicos do Brasil) e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, e especialmente a atual redação do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias por ventura existentes na Justiça do Trabalho.

4. A presente contratação decorre de exigibilidade de licitação, conforme art. 25 da lei 8.666/93.

Empresário: Rudinei Krolow

Novo Xingu, 13. de **FEVEREIRO** de 2019.....

[Assinatura]

 CONTRATANTE

FRITZ4

 CONTRATADO

[Assinatura]

 EMPRESÁRIO

11 161.327/0001-61
 Krolow & Thums Ltda - ME
 Av. Emilia Knaak, s/n
 99687-000 Novo Xingu RS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONJUNTO/BANDA/GRUPO MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONJUNTO/BANDA/GRUPO MUSICAL, firmado entre as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a ASSEMP - ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, promotora do evento 29º. OKTOBERFEST e FEIRASUL 2013 de Santa Cruz do Sul, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ-MF, sob nº. 02590977/0001-31, com sede em Santa Cruz do Sul-RS., Rua Guilherme Hackbart, 109, Bairro Centro, representada por Sr. FLAVIO HAAS - portador da Cédula de Identidade Civil RG nº501371311-9, inscrito no CPF, sob nº016-552-300-00, residente e domiciliado, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, e de outro lado como:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONTRATADA. BANDA FRIZ 4 neste ato representada, por ANSELMO TOLEDO brasileiro, CPF 977.559.900/87 residente e domiciliado na RUA DAS FLORES S/N na cidade de NOVO XINGU RS mediante as cláusulas e condições, que amigável e mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os músicos pertencentes ao conjunto/banda/grupo deverão apresentar-se na 29ª Oktoberfest e Feirasul 2013 no(s) dia(s), local(is) e horário(s) relacionados a baixo, **a banda deve se apresentar com trajes típicos alemães, o repertório devera ser somente musica germânica.**

DIA	LOCAL	HORARIO	VALOR
05/10/13	PAVILHAO CENTRAL	20:30 AS 00:00	R\$ 6.000,00

O valor total da prestação de serviços é de R\$ 6.000,00 seis mil e reais

- A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia prevista na cláusula anterior, ao CONTRATADO, em contraprestação à apresentação musical na 29º oktoberfest.
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE somente mediante apresentação de Nota Fiscal, COM AS DEVIDAS RETENÇÕES FISCAIS (INSS IRF PIS COFINS CSSLL E ISQN)QUANDO DEVIDAS, com indicação da conta bancária e agência do responsável da equipe.
- É de total responsabilidade do representante da equipe contratada o pagamento de seus integrantes.
- É de responsabilidade do representante da equipe contratada a entrega do check list do repertório, ao contratante.

CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) A contratada declara, conhece e reconhece ter lido e recebido cópia integral das Normas Gerais do Regulamento do Evento, com as quais manifesta sua concordância, haja vista que estas integram o presente contrato;
- b) É de responsabilidade exclusiva da contratada e cada um dos membros a ela pertencentes o pagamento/recolhimento da anuidade ao órgão de classe (Ordem dos Músicos do Brasil);
- c) É de responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com transporte e alimentação de seus membros;
- d) É de responsabilidade exclusiva da contratada todo o tipo de instrumental individual a ser usado durante a sua apresentação;
- e) A contratada usará somente o equipamento de som oferecido pela contratante

DA DURAÇÃO DO SHOW

f) – o horário de início da apresentação musical deverá ser cumprido pela CONTRATADA, pontualmente, sob pena de cancelamento da apresentação, com rescisão do presente contrato e suspensão de pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, que ficará isenta de pagamento.

g) – a CONTRATADA se compromete a comparecer no local do Evento, onde realizará sua apresentação musical, com (MEIA) hora de antecedência, no mínimo, acompanhada de todos os técnicos e demais integrantes da banda.

h) Caso a CONTRATADA ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato será considerado imediatamente rescindido quando:

- a) Não ocorrer o cumprimento integral das apresentação contratadas na forma da cláusula primeira;
- b) Se a contratada ceder ou transferir a terceiros os direitos oriundos do presente instrumento de contrato;
- c) Se a contratada descumprir quaisquer das cláusulas do contrato determinações, inclusive as Norma Gerais do Regulamento do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA RESCISÓRIA

Caso a contratada descumpra o contratado incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total contratado, servindo a presente como confissão de dívida a fim de ser ajuizado processo de execução perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



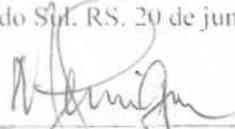
As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício. Entretanto, caso a contratada seja condenada em reclamatória trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho por empregado da cessionária, esta obriga-se a ressarcir integralmente e com correção monetária e juros legais todos os valores por aquela eventualmente pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si e seus sucessores, e elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimirem quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, privilegiado que seja.

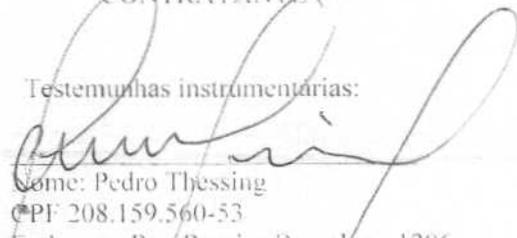
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, tudo para que produza os devidos efeitos legais.

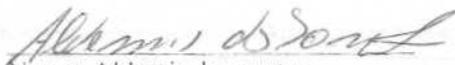
Santa Cruz do Sul, RS, 20 de junho de 2013


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas instrumentárias:


Nome: Pedro Thessing
CPF: 208.159.560-53
Endereço: Rua Ramiro Barcelos - 1206
Santa Cruz do Sul-RS


Nome: Aldemir dos Santos
CPF: 655 319 060 72
Endereço: João Kist Sobrinho nº764
Santa Cruz do Sul-RS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº 111/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e, de outro lado, a empresa TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA - ME na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Associativismo, Senhora TANIA MARIA RIPP MAFFINI, por delegação do Prefeito Municipal, abaixo assinado (a), doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA - ME, estabelecida na cidade de Novo Xingu, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.161.327/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrentes da **inexigibilidade nº 24/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I)

O presente contrato tem por objeto: EXECUTAR SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "FRITZ 4" NO DIA 24 DE MAIO DE 2015, PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO 48º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS E TAXAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação deverá ter no mínimo 2 horas ininterruptas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa é responsável por toda estrutura de sonorização e iluminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar as normas de segurança exigidas para a apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Faz parte do presente Contrato a Ordem de Compra nº 1199/2015.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra o cancelamento do evento o contrato será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá efetuar show artístico musical da banda "FRITZ 4": incluindo transporte aéreo e terrestre, estadia, alimentação, encargos tributários e recolhimento das taxas de direitos autorais ao escritório central de arrecadação e distribuição (ECAD) conforme prevê a lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e qualquer outra taxa que se fizer necessária a realização do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O local para a realização do evento é o Pavilhão de Eventos do Balneário de Santa Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III)

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato.
- Prova de Regularidade junto ao INSS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

A  



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Código	Descrição
2015	
1018	Referência
13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
5	Departamento de Esportes
2221	Fomentar as Atividades Esportivas e Recreativas
3339039230000000000	Festividades e homenagens
505	Royalties Tratado de Itaipú Binacional

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (art. 55, IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação deverá ser realizada no dia 24 de Maio de 2015 com início as 19h00min horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato/Ordem de Compra não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do contrato/ordem de compra é o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Na hipótese de não cumprimento das obrigações contratuais será aplicada a multa de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

A  



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade nº 24/2015, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

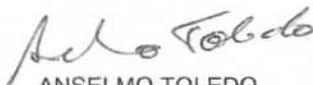
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena, 18 de Maio de 2015.


TANIA MARIA RIPP MAFFINI
SEC. MUNICIPAL DE DESENV. ECON.
E ASSOCIATIVISMO


ANSELMO TOLEDO
CPF: 977.559.900/87


CAMILA SELZLER


JULIANO ROBERTO BIESDORF

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO BANDA FRITZ 4

1. Contratante: ROTARY CLUB PATO BRANCO SUL
 Rua: Felipe Camaragã, n.º 180 Município: Pato Branco, PR
 Representante do contratado: Rudinei Anselmo () Luciano
 Representante do contratante: Rodrigo Daltton C/CIC: 80.870.546/0001-32
 Finalidade do contrato: Baile () Festa () Show () Casamento () Outros
 Local da apresentação: GTG Tarca Nativista
 Data: 07 de Janeiro de 2015 Início: 23:00 término: 04:00
 Preço R\$. 8.000,00 (oito mil reais)

- O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro conforme o valor estipulado acima, ao término da apresentação;
- O contratante deverá oferecer aos contratados alimentação completa acompanhada de um refrigerante em local reservado para os mesmos;
- O contratante deverá oferecer água mineral durante a apresentação;
- Palco deve ter no mínimo 5 m de comprimento, 3 m de fundo e 0,50 cm de altura.

2. As partes abaixo assinadas se comprometem:

I. O CONTRATANTE a:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem prévio aviso e o expresso consentimento por escrito do contratado;
- b) O presente não poderá ser suspenso. A não ser em caso de calamidade pública;
- c) No caso de desistência da realização do evento constante no contrato, o contratado terá direito de receber o valor do mesmo;
- d) Zelar pela segurança dos componentes e equipamentos do grupo (incluindo ônibus ou veículo de uso do grupo), quaisquer danos a estes cabe a responsabilidade do contratante.

II. O CONTRATADO a:

- a) Atuar com todos os integrantes contratados, da melhor forma possível zelando pela qualidade artística do evento;
- b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
- c) Cumprir o horário de trabalho determinado neste contrato;
- d) Caso o evento tiver duração de quatro (4) horas poderá realizar-se um intervalo de vinte (20) minutos durante a apresentação.

3. Os ora contratantes e contratados abaixo assinados deverão reger-se nos seus direitos e obrigações, em tudo o que for omissis no presente contrato, pelas disposições da Lei 3857 de 22 de dezembro de 1960 (Ordem dos Músicos do Brasil) e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, e especialmente a atual redação do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias por ventura existentes na Justiça do Trabalho.

Empresário: Rudinei Krolow

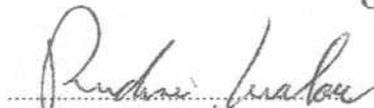
Novo Xingu, 09 de Janeiro de 2015



 CONTRATANTE

FRITZ 4

 CONTRATADO



 EMPRESÁRIO

FRITZ4

BANDA EXPRESSO
A MARCHA DO BARRILÃO

XINGUFEST
ERZEICH WIRKENDEN
BESSERES BEWUSST

Musical Encanto
De Feliz

13^a XINGUFEST
NOVO XINGU / RS

11,12 e 13
OUTUBRO
2019

Stella Di Pietra
Desde 1998

SUPER BANDA HOPUS
Embaixadores do Kerb

SEXTA-FEIRA

16h – Abertura oficial

17h30min - Abertura do primeiro barril de chope

19h – Show gospel

20h30min – Jantar típico italiano e show de música folclórica

SÁBADO

08h40min – Início do julgamento do gado leiteiro

11h45min – Costelão e show de música gauchesca

21h10min – Baile de chope

DOMINGO

09h30min – Celebração religiosa ecumênica

12h00min - Almoço (churrasco)

14h – Show de bandas

22h – Encerramento

Programação completa: www.novoxingu.rs.gov.br/xingufest

Durante todo o evento:

Comidas típicas da cultura alemã e chope da BRAHMA na Casa da Cuca e da Linguíça.

SOCIEDADE RECREATIVA ²¹



ALVORADA



Convida para o

BAILE DE REI

Data: 15/06/2013

Horário: 22h30min

Pela 1ª vez em Jaraguá

FRTZ4

Tobata Rebaxada



Doce Pecado

A Banda da
Galera



Animação em dose dupla!

INGRESSOS:

ANTECIPADO R\$ 15,00

POSTOS DE VENDAS:
POSTO MIME MATRIZ, MIME BARRA,
MIME RIO CERRO E FLASH VÍDEO LOCADORA.

"Prepare seu canecón, e
o espírito alemon!"

22^a

September Fest



14 SET. | 2019
Serranópolis do Iguaçu

**CLUBE SÃO SEBASTIÃO
DE JARDINÓPOLIS**

INÍCIO ÀS 21 HORAS
8 HORAS DE FESTA

MÚSICA, CHOPP, CULTURA,
DIVERSÃO E GASTRONOMIA

ANIMAÇÃO:
DANÚBIO AZUL e FRITZ 4



Mantelinho de Ouro
DO ALEMÃO



**COSTA
OESTE**
REDE DE COMUNICAÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

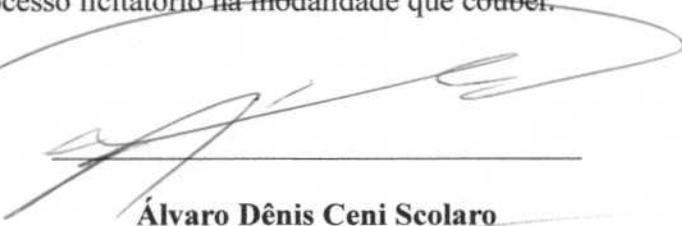
DATA: 13/08/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA BANDA FRITZ4 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO NA 10ª NOITE CULTURAL ALEMÃ.

Recebido a solicitação para contratação da Banda Fritz4 para prestação de serviços de instrumentaização na 10ª Noite Cultura Alemã no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 01/10/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM MUSICA.

VALOR: R\$6.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1361) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/10/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DA 10ª NOITE CULTURAL ALEMÃ

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.161.327/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2009
NOME EMPRESARIAL KROLOW & THUMS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRITZ 4		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EMILIO KNAAK	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 99.687-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO XINGU
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO anselmo_toledo@hotmail.com	TELEFONE (54) 9978-8252
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2019 às 14:24:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

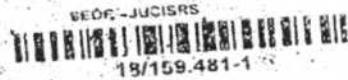


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO

JUCISRS - SEDE

BEDE - JUCISRS



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43206479269

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **KROLOW & THUMS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

n 6 ABR 2018

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVO XINGU
Local

Nome: RUDINEI KROLOW
Telefone de Contato: (54) 9945-9529

Assinatura: *Rudinei Krolow*

26 Março 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO 03.04.18 Paulo

NÃO / / /

Data Responsável

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

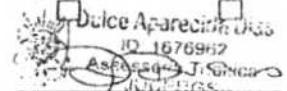
Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

16 ABR 2018

Data

Responsável



DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA
CNPJ 11.161.327/0001-61 NIRE 43206479269**

Que fazem entre si, **ANSELMO TOLEDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Sarandi-RS, nascido no dia 25/07/1980, inscrito no RG 8069132622, emitido por SSP/RS, CPF n.º 977.559.900/87, domiciliado e residente na Avenida Emilio Knaak, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000; **RUDINEI KROLOW**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Constantina-RS, nascido no dia 28/07/1983, inscrito no RG 7077498363, emitido por SJS/RS, CPF n.º 004.417.330-00, domiciliado e residente na Rua das Flores, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000 e, **LUCIANO THUMS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Sarandi-RS, nascido no dia 09/12/1983, inscrito no RG 3066199328, emitido por SJS/RS, CPF n.º 001.206.750-48, domiciliado e residente na Rua dos Imigrantes, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000; únicos sócios componentes da firma que gira sob denominação social de **TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA**, nome fantasia **FRITZ 4** com sede na Avenida Emilio Knaak, s/nº, centro, Novo Xingu – RS, CEP 99687-000, inscrita no CNPJ 11.161.327/0001-61, com contrato devidamente arquivado na Mm. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43206479269, registrada em 14/09/2009 resolvem, assim, alterar o contrato social, que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da presente sociedade:

- 1) **ANSELMO TOLEDO**, que será vendida da sua quota social para os sócios **RUDINEI KROLOW**, e o sócio **LUCIANO THUMS** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pago no ato de assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, pelo que dá por meio do presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber presente ou futuramente da sociedade, deixando inclusive de receber quaisquer lucros que venha a ser apurado no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social que era no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma fica inalterado o valor total, representado por R\$ 150.000 quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
RUDINEI KROLOW	75.000	75.000,00
LUCIANO THUMS	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

À sociedade que gira sob nome empresarial TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA passa a ser denominada por KROLOW & THUMS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA:

À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial KROLOW & THUMS LTDA e adotará o nome fantasia de Fritz 4.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede e domicilio na Avenida Emilio Knaak, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000.

Cláusula Terceira – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representados por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do nacional, da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
RUDINEI KROLOW	75.000	R\$ 75.000,00
LUCIANO THUMS	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objeto social: Produção musical, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas e Ensino de música.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 18/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula oitava – A sociedade será administrada, em juízo ou fora dele, por **ambos os sócios**, em conjunto ou separadamente, que representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado, no entanto, o uso da denominação social em avais, finanças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetos sociais, sob pena de nulidade.

Cláusula nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, se prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres



será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

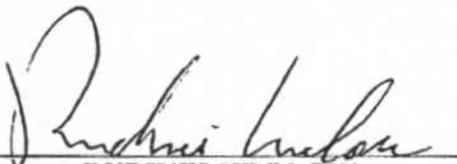
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

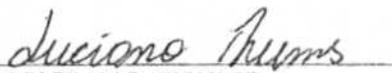
Clausula décima quinta - Fica eleito o foro de Constantina - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, para que produza os efeitos legais.

Novo Xingu/RS, 26 de março de 2018.


RUDINEI KROLOW


ANSELMO TOLEDO


LUCIANO THUMS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.161.327/0001-61

Razão Social: KROLOW THUMS LTDA

Endereço: AV EMILIO KNAAK S/N / CENTRO / NOVO XINGU / RS / 99687-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2019 a 02/11/2019

Certificação Número: 2019100403242513439267

Informação obtida em 07/10/2019 09:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KROLOW & THUMS LTDA
CNPJ: 11.161.327/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:10 do dia 03/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2020.

Código de controle da certidão: **2216.2160.168E.34F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KROLOW & THUMS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.161.327/0001-61

Certidão nº: 182264475/2019

Expedição: 03/09/2019, às 14:32:15

Validade: 29/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KROLOW & THUMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.161.327/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº **0013980899**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KROLOW E THUMS LTDA**
Endereço: **RUA EMILIO KNAAK, S/N
CENTRO, NOVO XINGU - RS**
CNPJ: **11.161.327/0001-61**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023671167**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

CERTIDÃO NEGATIVA

404/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL

KROLOW & THUMS LTDA - CNPJ 11.161.327/0001-61

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 04/09/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

RUDINEI KROLOW

FINALIDADE

NEGATIVA DE DEBITOS

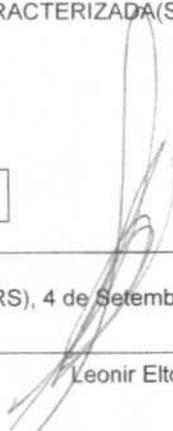
ATENDENDO O REQUERIMENTO DATADO DE 04 de SETEMBRO DE 2019, PROTOCOLADO SOB N ° 369/2019.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

VÁLIDO ATÉ

03/11/2019

Novo Xingu(RS), 4 de Setembro de 2019.


Leonir Elton Witter

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11161327000161

Data da consulta: 07/10/2019 09:36:06

Data da última atualização: 05/10/2019 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	11161327000161
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11161327000161!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/10/2019 às 09:38) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 11.161.327/0001-61.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D9B.31D9.8AE1.F929

409

Fritz4**KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS****CNPJ: 11.161.327/0001-61****Avenida Emilia Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000****Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018****E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **Krolow e Thums Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. **11.161.327/0001-61**, com sede à Rua **Av. Emilio Knaak**, nº **S/N**, no Município **Novo Xingu**, Estado **RS**, neste ato representada pelo Sr(a) **Rudinei Krolow**, portador(a) da carteira de identidade RG nº **7077498363** e inscrito(a) no CPF sob nº **004.417.330-00**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Novo Xingu-RS, 05 de setembro de 2019

Rudinei Krolow

11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emilia Knaak, s/n
L 99687-000 Novo Xingu RS



KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emilia Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avó/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avó (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 03 de Outubro de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.031/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1361) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 220/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3.031/2019 requer a Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KROLOW & THUMS LTDA		
Endereço: Avenida Emilio Knaak, s/n Bairro: Centro		
Cidade: Novo Xingu	CEP: 99.687-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.161.327/0001-61		
Representante Legal: Rudinei Krolow		
CPF: 004.417.330-00	RG: 7077498363 SJS-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que justifica a contratação da Banda Fritz4, relatando que “A Noite Cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso. Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente no nosso Município e desde a 1ª edição o prefeitura sempre apoiou o evento. A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressiva. Ressalta-se que a própria comunidade do Bugre Alto pediu que seja realizada referida contratação com a Banda Fritz4, uma vez que agradou grandemente ao público na apresentação realizada no ano anterior. Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

contratação de banda para animação de tal evento, uma vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã, e ajudando a reforçar as raízes desta em nosso Município. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação de banda para animação do evento 10ª Noite Cultura Alemã, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.”

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Gracielli Demartini - CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

8.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08, RG 8.178.083-8 - Professora.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato.

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3 (três)	Horas	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada em música (banda ou grupo musical) para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, que será realizada no dia 09 de novembro de 2019, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã.</p> <p>A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.</p> <p>A apresentação terá duração de 03 (três) horas com 01 (um) intervalo de 10 (dez) minutos.</p> <p>*Incluso valor do deslocamento e hospedagem.</p>	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KROLOW & THUMS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KROLOW & THUMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Emilio Knaak, s/n Bairro: Centro, no município de Novo Xingu, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.687-000, inscrita no CNPJ nº 11.161.327/0001-61, telefone (54) 9 9945-9529, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Rudinei Krolow, portador do CPF nº 004.417.330-00 e RG nº 7077498363 SJS-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório 220/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3 (três)	Horas	Contratação de pessoa jurídica especializada em música (banda ou grupo musical) para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, que será realizada no dia 09 de novembro de 2019, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. A apresentação terá duração de 03 (três) horas com 01 (um) intervalo de 10 (dez) minutos. *Incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1361) FONTE: 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 220/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Gracielli Demartini - CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08, RG 8.178.083-8 - Professora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato.

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Krolow & Thums Ltda
Rudinei Krolow - Representante Legal
Contratada

Gracieli Demartini
Gestora do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Evento da 10º Noite Cultural Alemã. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1361. Fonte: 504. Data da assinatura: ____/____/2019.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.



Memorando 3: 3.031/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Outubro de 2019 às 08:59

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
 Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.031/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 3: 3.031/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Outubro de 2019 às 08:59

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
 Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.031/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

59
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de outubro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018





Fritz 4 receberá Prêmio Vitor Mateus Teixeira



O prêmio Vitor Mateus Teixeira foi instituído pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho de artistas e veículos de comunicação que enaltecem a música gaúcha. Todos os anos, até o dia 04 do mês de setembro, os parlamentares devem indicar artistas para concorrer ao prêmio.

A comissão julgadora é formada por representantes do Sindicato dos Compositores Musicais do RS - SICOM/RS; Associação Gaúcha dos Músicos Profissionais de Porto Alegre; Associação Gaúcha de Artistas Regionais; MTG; Fundação Vitor Mateus Teixeira; e do Departamento de Relações Públicas e Atividades Culturais da ALRS.

A premiação está em sua sétima edição. Confira os ganhadores:

Cantor - Adair de Freitas

Cantora - Marlene Pastro

Declamador - Patrocínio Vaz Ávila

Declamadora - Jurema Pereira Chaves

Trovador - Santo de Castilhos Homem

Trovadora - Xirua

Compositor - João Sampaio

Instrumentista - Maurício Marques

Arranjador - João Bosco Ayala

Pajador - Jadir de Oliveira

Produtor Musical - Ayrton dos Anjos

Capa de Disco - Assim na Terra - Vinicius Brum

Veículo de Divulgação de Artista Gaúcho - Programa América Canta - Valdir Ribeiro

Grupo de Show - Grupo de Danças Populares Andanças/UFRGS

Grupo de Baile - Os Bertussi

Grupo de Dança Gaúcha - CTG - Rancho da Saudade

Bandinha Típica Alemã - Fritz4

Conjunto de Música Teuto-rio-grandense - Os Três Xirus

Conjunto ou Intérprete de Música Ítalo-rio-grandense - Délcio Tavares

A premiação será entregue no dia 04 de dezembro, às 19h30min, no Teatro Dante Barone, da Assembleia Legislativa do estado do RS.

A Banda Fritz 4, de Novo Xingu foi premiada como a melhor banda típica alemã, numa indicação da Deputada Zilá Breitenbach, de Três Passos. Abraço Nenefritz, Anselfritz, Rudifritz e Gilsonfritz.

A Banda FRITZ 4 é da cidade de Novo Xingu-RS. Surgiu em abril de 2006, enfatizando a dicção simples e divertida da língua alemã em suas músicas, com uma proposta simples, trazer a alegria e descontração desde crianças até adultos de todas as idades, muitas vezes ocasionando momentos emocionantes ao relembrar músicas que fizeram parte da história dos expectadores. Toca músicas da cultura alemã, utilizando a sátira, e interagindo com o público.

O primeiro trabalho foi lançado em 2007 com o título "NÃO VAI EMBORA FRIDA". O segundo trabalho em 2009 com o título "A DANÇA DO CANECO", o qual levou o grupo a programas de televisão como o Jornal do Almoço e tornou o grupo a banda oficial do Itaipu Rural Show em Pinhalzinho SC. Neste período, a banda já se apresentava com artistas de nome nacional. Em 2010, veio "A DANÇA DA BATATINHA", que levou a banda ao programa Raul Gil do SBT, em março de 2012.

A banda é composta por Anselmo Toledo (Anselfritz), Luciano Thums (Nenefritz), Rudinei Krolow (Rudifritz) e Gilson Rano (Gilsonfritz).

A banda FRITZ 4 divulga a cultura alemã em todos os seus eventos, no visual com suas roupas típicas e ao som do trombone que faz todos se divertirem.

FONTE: Redação Rádio Simpatia

« ANTERIOR (/NOTICIAS/51-REGIÃO-TEM-DEFINIDAS-PROGRAMAÇÕES-DE-NATAL.HTML)

PRÓXIMO » (/NOTICIAS/49-DIPLOMAÇÕES-ACONTECERÃO-EM-DEZEMBRO.HTML)

Arquivo Noticias

2019 (78)

Agosto (7)

- [BARRA FUNDA - Escola... \(/11-noticias/8216-barra-funda-escolas-do-município-recebem-a-equipe-do-pse.html\)](/11-noticias/8216-barra-funda-escolas-do-município-recebem-a-equipe-do-pse.html)
- [Inicia a Consulta Po... \(/11-noticias/8214-inicia-a-consulta-popular-2020.html\)](/11-noticias/8214-inicia-a-consulta-popular-2020.html)
- [ALMIRANTE TAMANDARÉ... \(/11-noticias/8212-almirante-tamandaré-do-sul-prefeito-municipal-vai-a-brasília-em-busca-de-importantes-recursos-para-o-município.html\)](/11-noticias/8212-almirante-tamandaré-do-sul-prefeito-municipal-vai-a-brasília-em-busca-de-importantes-recursos-para-o-município.html)
- [BARRA FUNDA - Admini... \(/11-noticias/8211-barra-funda-administração-municipal-investe-na-melhoria-da-qualidade-da-educação.html\)](/11-noticias/8211-barra-funda-administração-municipal-investe-na-melhoria-da-qualidade-da-educação.html)
- [BARRA FUNDA – O es... \(/11-noticias/8210-barra-funda—o-esporte-é-socialização,-educação,-lazer-e-saúde.html\)](/11-noticias/8210-barra-funda-o-esporte-é-socialização,-educação,-lazer-e-saúde.html)
- [BARRA FUNDA - Embaix... \(/11-noticias/8209-barra-funda-embaixador-do-projeto-chamada-cultura-2019-ator-e-diretor-werner-schunemann-estará-no-município.html\)](/11-noticias/8209-barra-funda-embaixador-do-projeto-chamada-cultura-2019-ator-e-diretor-werner-schunemann-estará-no-município.html)
- [BARRA FUNDA - Mais u... \(/11-noticias/8206-barra-funda-mais-um-encontro-de-formação-é-realizado-no-município.html\)](/11-noticias/8206-barra-funda-mais-um-encontro-de-formação-é-realizado-no-município.html)

Julho (16)

Junho (20)

Mai (13)

Abril (3)

Março (5)

Fevereiro (14)

2018 (164)

2017 (258)

62
J



O Grupo Simpatia de Comunicação quer ser reconhecido como meio de comunicação referencial pela proposta de programação e qualidade nos serviços prestados, com uma Gestão Administrativa e de Pessoas qualificada e eficiente.

Entre em Contato (</empresa/contato.html>)



Nossos Canais

RADIO SIMPATIA 1500 AM

A força da Comunicação

3000 Watts de Potência, Prefixo ZYK 365

91.7 SIMPATIA FM

Sua Melhor Amiga

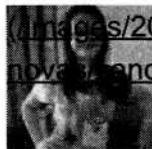
Rádiodifusão em Frequência Modulada

ABCNOTÍCIAS

Integrando a Comunidade Regional

Periódico Mensal: Jornal de Chapada

Nossa Equipe



63
8

Jornal

FRONTE RS

A fonte de informação do Vale...

Arquivos deste Blog

- mai 2014 (1)
- abr 2014 (3)
- fev 2014 (12)
- jan 2014 (10)
- set 2013 (23)

Artesanato

Charges

Colunas

Contato

Downloads

Entreterimento

Home

Meio Ambiente

Notícias e Utilidades

Sua Saúde

Turismo

Envie sua mensagem, crítica ou sugestão para matéria

"O jornal é feito com a opinião do povo..."

Envie para

www.jornalrs.com.br
JornalRS
A sua fonte de informação

(51) 3229 0330
comercial@jornalrs.com.br
Av. Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, 403 - Bairro Ibatul / Novo Hamburgo-RS

24 de janeiro de 2014

Banda Fritz 4 - A banda típica alemã

Ivoti - Uma das melhores bandas e senão a mais recente banda formada, Fritz 4, encerrou o nosso Kerb in Ivoti com chave de ouro. Donos de fenômenos como Dança da Batatinha e Tobaia Rebaixada trouxeram muita alegria e descontração na tarde de domingo (19) para os ivotienses.

A banda de Nova Xingú-RS, surgiu em abril de 2006, enfatizando a vida dos ouvintes com as músicas típicas alemãs, e com um objetivo simples, trazer alegria e descontração desde crianças até adultos de todas as cidades. O primeiro trabalho foi lançado em 2007 com o título "NÃO VAI EMBORA FRIDA". O segundo trabalho foi lançado em 2009 com o título "A DANÇA DO CANECO", o qual levou o grupo a programas de televisão como o Jornal do Almoço e tornou o grupo a banda oficial do Itaipu Rural Show em Pinhalzinho-SC. Em 2010, veio "A DANÇA DA BATATINHA" um grande fenômeno que chegou a mais de 82 mil visualizações no Youtube, e que levou a banda ao programa Raul Gil do SBT, em março de 2012. Hoje somam 14 músicas lançadas em oito anos da banda, que é composta por Anselmo Toledo (Anselfritz), Luciano Thums (Nenefritz), Rudinei Krolow (Rudifritz) e Gilson Rano (Gilsonfritz).

Visitas na Semana

1 6 4 4

Postagens populares

Blogs Parceiros

A Mente de Socratez

Watchzine



Memorando 7: 3.031/2019

08:
re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultur...

Data: 23/10/2019 às 13:52:50

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 342/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 342-2019 - Processo n.º 220-2019 - Educação - Inexigibilidade (Contratação da Banda Fritz 4 - Noite Cultural Alemã).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 220/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.031/2019

PARECER JURÍDICO N.º 342/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DA 10ª NOITE CULTURAL ALEMÃ

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DA 10ª NOITE CULTURAL ALEMÃ. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 220/2019**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Banda Fritz 4 para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, ao preço de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Os autos, contendo 63 (sessenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/09);
- c) Orçamento (fls. 10);
- d) Carta de Exclusividade (fls. 11);
- e) Contratos de prestações de serviços firmados com a empresa Krolow e Thums Ltda. (fls. 12/19);
- f) Anúncios de eventos realizados pela Banda Fritz4 (fls. 20/22);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 23);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 24);
- i) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 25);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Krolow e Thums Ltda.: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Alteração Contratual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa do Município de Novo Xingu/RS, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 26/41);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 43);

l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 44/57);

m) Publicações de jornais *online* sobre a Banda Fritz 4 (fls. 60/63);

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 09/10/2019 (fls. 59).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exce-

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Banda Fritz 4 para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, ao preço de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 25).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Banda Fritz 4, com base no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O grau de subjetividade em relação à avaliação da banda (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor banda que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *"Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade"*, diz Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela *"crítica especializada"* ou pela *"opinião pública"* propicia. A consagração pela *"crítica especializada"* ou pela *"opinião pública"* *"(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança"*. *"[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide."* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Contratar um artista ou conjunto musical por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

Outra coisa, o fato de existirem várias bandas de animação de festivais musicais não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"*, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, III c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; **c)** razão da escolha do profissional do setor artístico; **d)** justificativa da escolha; **e)** justificativa do preço; e **f)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, III E ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.2 CONTRATO FIRMADO COM O PRÓPRIO CONTRATADO OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Banda Fritz 4, por intermédio da empresa Krolow e

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Thums Ltda., CNPJ n.º 11.161.327/0001-61, para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, ao preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Secretaria afirma que a contratação dar-se-á por empresário exclusivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acórdão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

No mais, o referido acórdão dispõe que “(...) *contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade*”.

Para tanto, a Secretaria anexou aos autos a Carta de Exclusividade dos músicos da Banda Fritz 4, da qual se extrai que a empresa Krolow e Thums Ltda. é a pessoa jurídica detentora da exclusividade da banda (fls. 11).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria diligencie junto à empresa Krolow e Thums Ltda. para que apresente a Carta de Exclusividade registrada em Cartório, nos termos do Acórdão 1.435/2017 do TCU.

2.3.1.3 CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou aos autos anúncios de eventos nos quais a Banda Fritz4 participou, a saber: 13ª Xingufest, realizada no Município de Novo Xingu/RS, nos dias 11, 12 e 13 de Outubro de 2019 (fls. 20); Baile de Rei, realizado no dia 15/06/2013 (fls. 21) e; 22ª September Fest, realizado no Município de Serranópolis do Iguçu, no dia 14/09/2019 (fls. 22), todos com enfoque na cultura alemã.

Constam nos autos publicações em jornais *online*, nas quais consta que a Banda Fritz4 já participou de programas de televisão, dentre os quais, o Programa Raul Gil, do SBT.

As publicações são: (i) do Jornal Fonte RS, de 24/01/2014, e notícia que a Banda participou do Programa Raul Gil; (ii) site da Rádio Simpatia, de que a Banda que recebeu prêmio Vitor Mateus Teixeira, como melhor banda alemã do Rio Grande do Sul (fls. 60/63).

Aliado a essas informações, ainda constam dos autos contratos celebrados com a: a) Comunidade Núcleo Tritícola, para animação de baile, ao preço de R\$ 8.500,00 (fls. 12); b) Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul, promotora da 29ª Oktoberfest,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070
V

que indica que a Banda foi contratada para a realização de show de 3,5 horas, no pavilhão central, ao custo de R\$ 6.000,00, em 2013 (fls. 13/15); c) com o Município de Santa Helena/PR e a Toledo, Krolow & Thumbs Ltda. – ME, para a realização de um show pela banda Fritz4, com duração de 2h, pelo preço de R\$ 6.890,00, em 2015 (Contrato n.º 111/2015, fls. 16/18); e, d) Rotary Club Pato Branco Sul, para animação de baile, ao preço de R\$ 8.000,00, no Município de Pato Branco/PR, em 2015 (fls. 19).

Esse acervo de documentos credenciam a Banda Fritz4 como especialista na execução de músicas alemãs.

2.3.1.4 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a animação da 10ª Noite Cultural Alemã;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Atendido na medida em que a Banda Fritz4 possui especialidade na condução e execução de festivais de música alemã;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela empresa Krolow e Thums Ltda. se refere à animação da "10ª Noite Cultural Alemã".

2.3.1.5 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além do orçamento da empresa Krolow e Thums Ltda. (fls. 10), ao preço total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a animação da 10ª Noite Cultural Alemã, com duração de 03 (três) horas, os seguintes contratos de prestação de serviços celebrado com:

a) Comunidade Núcleo Tritícola, para animação de baile, ao preço de **R\$ 8.500,00**, em 2019 (fls. 12);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

072
m

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 05/09), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, além da definição do objeto, traz a justificativa, prazo de vigência e execução, obrigações das partes, condições de pagamento, fiscalização e penalidades.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 24).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A KROLOW E THUMS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e Alteração Contratual (fls. 26/31);

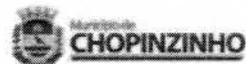
b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa do Município de Novo Xingu/RS (fls. 32/36);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 37/41).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 44/57), atendem às exigências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência até 31/12/2019, gestão, a cargo da Chefe do Departamento.



07
ro



Memorando 7: 3.031/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Outubro de 2019 às 13:52

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 3.031/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 7: 3.031/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Outubro de 2019 às 13:52

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 3.031/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/10/2019 13:53:14 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

075

rc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72DC-8C29-D612-CB41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/10/2019 13:52:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/72DC-8C29-D612-CB41>

077

rc

REMESSA

Aos 23 dias de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em cumprimento à recomendação 1 do Parecer Jurídico nº 342/2019/PGM, segue em anexo carta de exclusiva devidamente registrada em cartório.

Cumpridas as recomendações, remeto os presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos para regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2019.

Roseli A. Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

079
20**FRITZ4**

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emília Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

Carta de exclusividade

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da Banda Fritz4, da cidade de Novo Xingu-RS, neste ato representada pelo senhor Rudinei Krolow, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:7077498363 e CPF: 004.417.330-00, com endereço profissional na cidade de Novo Xingu-RS, na Av. Emílio Knaak S/N, bairro centro, Cep: 99687-000. Sob as penas da lei e nos termos do artigo. 25 ,III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações concedem a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa KROLOW e THUMS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.161.327/0001-61, com sede na AV. Emílio Knaak, S/N, bairro centro, cidade de Novo Xingu-RS. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referente a espetáculos/show artísticos, requer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na constituição vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Novo Xingu-RS, 29 de outubro de 2019



Rudinei Krolow

KROLOW E THUMS LTDA-ME

11 161.327/0001-61
 Krolow & Thums Ltda. - ME
 Av. Emílio Knaak, s/n
 99687-000 Novo Xingu RS



080
STO

Memorando 8: 3.031/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 11:25

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

 Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
 Procuradoria

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.031/2019

Memorando 8: 3.031/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 11:25

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

 Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
 Procuradoria

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.031/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/10/2019 11:24:24 por Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

Este documento foi assinado digitalmente por MILENE PERIN CORREIA CPF 006.031.241-60, JOSIVANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.281.239-27, GILJANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96, MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.880.659-31, THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.438.949-99, MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.880.659-31, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE CPF 913.910.409-53.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 29 de Outubro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Processo nº 220/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3.031/2019 requer a Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KROLOW & THUMS LTDA		
Endereço: Avenida Emilio Knaak, s/n, Bairro: Centro		
Cidade: Novo Xingu	CEP: 99.687-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.161.327/0001-61		
Representante Legal: Rudinei Krolow		
CPF: 004.417.330-00	RG: 7077498363 SJS-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que justifica a contratação da Banda Fritz4, relatando que “A Noite Cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso. Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente no nosso Município e desde a 1ª edição o prefeitura sempre apoiou o evento. A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressiva. Ressalta-se que a própria comunidade do Bugre Alto pediu que seja realizada referida contratação com a Banda Fritz4, uma vez que agradou grandemente ao público na apresentação realizada no ano anterior. Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84
m

contratação de banda para animação de tal evento, uma vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã, e ajudando a reforçar as raízes desta em nosso Município. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação de banda para animação do evento 10ª Noite Cultura Alemã, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.”

4.2 – O artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85
mi

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Gracielli Demartini - CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

8.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08, RG 8.178.083-8 - Professora.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato.

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
mi

inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

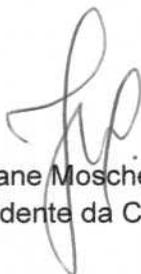
X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 29 de outubro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3 (três)	Horas	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada em música (banda ou grupo musical) para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, que será realizada no dia 09 de novembro de 2019, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã.</p> <p>A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.</p> <p>A apresentação terá duração de 03 (três) horas com 01 (um) intervalo de 10 (dez) minutos.</p> <p>*Incluso valor do deslocamento e hospedagem.</p>	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
m

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	R\$ 6.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de outubro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 405/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 35/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1361. Fonte: 504. Data da assinatura: 29/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 405/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KROLOW & THUMS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KROLOW & THUMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Emilio Knaak, s/n Bairro: Centro, no município de Novo Xingu, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.687-000, inscrita no CNPJ nº 11.161.327/0001-61, telefone (54) 9 9945-9529, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Rudinei Krolow, portador do CPF nº 004.417.330-00 e RG nº 7077498363 SJS-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019, Processo Licitatório 220/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3 (três)	Horas	Contratação de pessoa jurídica especializada em música (banda ou grupo musical) para animação da 10ª Noite Cultural Alemã, que será realizada no dia 09 de novembro de 2019, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. A apresentação terá duração de 03 (três) horas com 01 (um) intervalo de 10 (dez) minutos. *Incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1361) FONTE: 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará apenas no dia 09 de novembro de 2019, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 220/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Gracielli Demartini - CPF 044.883.909-19, RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08, RG 8.178.083-8 - Professora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato.

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 29 de outubro 2019.

[Handwritten signature of Alvaro Dênis Ceni Scolaro]

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

[Handwritten signature of Rudinei Krolow]

Krolow & Thums Ltda
Rudinei Krolow - Representante Legal
Contratada

11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emílio Knaak, s/n
19887-000 Novo Xingu RS

[Handwritten signature of Gracieli Demartini]
Gracieli Demartini
Gestora do Contrato

[Handwritten signature of Fernanda Patel]
Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

[Handwritten signature of Fabiana Cristina Brum de Carli]
Fabiana Cristina Brum de Carli
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas: *[Handwritten signature]*
NOME: Wilson D. G. Dalpiaz
CPF: 01127976030

[Handwritten signature]
NOME: Vanessa Sandra Kurpel Agatti
CPF: 0304126296

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE- RAÇÃO
WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ Nº 58.163.403/0001-31, torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação nº 14.088, para as atividades de DESTINAÇÃO FINAL DE EQUIPAMENTOS E RESÍDUOS PCB POR RECICLAGEM, RECLASSIFICAÇÃO DE TRANSFORMADORES PCB PARA NÃO-PCB, instalada à RUA JOÃO VIGANO NETO, 116 - NÚCLEO BOM RETIRO, PATO BRANCO - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE- RAÇÃO
WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ Nº 58.163.403/0001-31, torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação nº 16.443, para as atividades de DESCONTAMINAÇÃO, RECICLAGEM, DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEOS ISOLANTES CONTAMINADOS POR PCB, instalada à RUA JOÃO VIGANO NETO, 116 - NÚCLEO BOM RETIRO, PATO BRANCO - PR.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019
ALGUMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta e da Edital de Pregão Presencial Nº 040/2019.

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01, 02, 03, 06, 09, 10, 14, 15, 17, 20, 21	SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
1ª	31, 50, 60, 67 e 70	AP CESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
1ª	04, 08, 21, 37 e 47	NOVA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA - ME
1ª	05	BIBELV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA - ME
1ª	07, 10, 12, 28, 31, 38, 49, 52, 57, 58 e 59	AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME
1ª	11, 12, 29, 35, 42, 51 e 54	BIBELV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
1ª	16, 22, 25, 30, 36, 41, 44, 48, 53, 55, 56, 58, 62, 65, 66 e 71	RICOTECNA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME
1ª	18, 20, 23, 33, 34, 43, 46, 50, 63 e 69	ELITE INDUSTRIA DE PAPISEI EIRELI - EPP
1ª	24, 38 e 40	MULTI AÇAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP
1ª	68	MULTI AÇAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP

Por revelar sigla e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 040/2019, realizado em 31/10/2019, às 10h00min.

Itapejara D'Este - PR, 01 de Novembro de 2019.

Agilberto Luciano Pavin
Presidente Municipal

Presidente da Comissão Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2019 - Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2017/GP, que entre si celebraram o Município de Maripólis e Simco - Soluções Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CURR nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 098.373.890-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 855, Centro, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Simco - Soluções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.809.328/0001-03, inscrita estadual nº 412070870001, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo, nº 401, salas 203 e 204, 2º andar, Centro, CEP 85.501-250, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado por Rodrigo Pimentel, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Favreto, nº 20, Bairro Centro, CEP 85.505-150, portador da CURR nº 7.139.316-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 026.145.649-07, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, a qual, assinada, denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, decorrente do Edital de Tomada de Preço sob o nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições que não tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de softwares, que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde". Cláusula Primeira - Do Aditamento: - Do Reajuste de Preço: a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão na Cláusula Sexta (Ref. Do Reajuste e Alteração de Preço) do instrumento contratual, considerando a inflação havida no período. Vê-se: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditivos." b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame: Ao comentar referida previsão legal, MARCAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º reconheceu, corretamente, a incoerência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deferida em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Dialética, São Paulo, 2012, p. 932), (grifo nosso). Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93) e contratual para tanto (Cláusula Sexta). II - A atualização monetária em questão implica apenas em uma compensação em virtude da inflação havida do período. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 30.527,94 (trinta mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), passará a ser R\$ 38.371,44 (trinta e oito mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Aumentando o valor total de R\$ 7.843,50 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R\$ 1.307,25 (um mil trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos). Cláusula Quarta - Vigência: I - Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, Maripólis, 11 de Outubro de 2019. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
sulina
Rua Tupiãmbá, 88 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DIÁRIO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.889.880/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa DARINA FOGOS E PESCA LTDA - ME, inscrita no dia 04 de novembro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO
DE PATO BRANCO

SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIAS

Será realizada eleição sindical, no dia 02 de dezembro de 2019 às 08:00 de dezembro de 2019, no período de 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no local sede entidade, sito na Rua Maria Camargo 180 - Pato Branco - Paraná - CEP 85501-330, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Dirigido Representante junto a FAPF e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 14 de fevereiro de 2020 a 13 de fevereiro de 2023, devendo o requerimento de registro de chapas ser apresentado à secretaria do sindicato no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir da primeira data útil posterior à publicação do presente edital. O edital de convocação de eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Pato Branco, 01 de novembro 2019

Orladi Francisco Caldatto
Presidente do Sindicato Rural de Pato Branco

Mesa eletrônica:
Rua Maria Camargo, 180 - Bairro Santíssimo - Pato Branco - Paraná - CEP 85501-330
Rua Osvaldo Aranha, 377 | 85501-037 | Pato Branco | PR | 46 3225.1437 | e-mail: srpb@srpb.com.br

SIMON LEILÕES
LEIÇÕES JUDICIAIS EM PATO BRANCO/PR
1ª Leilão: Dia 12/11/2019 às 13:30h, (lances a partir da avaliação).
2ª Leilão: Dia 25/11/2019 às 13:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).
LOCAL DO LEILÃO: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucopar 0902023-4, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicatário; renúncia ou acordo, após designado arrematado e publicados os editais, árbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecente de menor valor, a ser pago pelo executado.
Intimação: Fica(m) desde logo intima(m) o(s) executado(s), cónyuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credores e hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2019, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.
-2ª Vara Civil -
Autos 0000370-38.2019.2.8.16.0131 de Cumprimento de sentença, em que é executante: TÂNIA REGINA SCHWARTZ e executado(s): ALCIDES VASATA. BEM(S): Pato Branco/PR: Imóvel, casa 02, Condomínio Residencial Glória, parte lote 31, quadra 1502, R. Angelo Gabriel, 901, área total construída 62,29m², abandonada há vários meses, necessária investimento para recuperá-la, beirais rasos caindo, parte da cerâmica de garagem foi arrancada, janelas e portas c/ defeitos. Avaliação: R\$75.000,00 em 12/06/2019. Dívida: R\$21.700,62 em 07/12/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.354.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em no máximo 05 prestações. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000755-81.2012.8.16.0131 de Execução Fiscal, em que é executante: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e executado(s): VALDIR SOARES BEM(S): Pato Branco/PR: Imóvel, lote 08, quadra 1329, c/ 250m², bastante acidentado, abaixo do nível da rua, R. Valdomiro Pasto, matr. 19.787 CRI, c/ 01 pequena casa de alvenaria. Avaliação: R\$95.000,00 em 17/04/2018. Dívida: R\$579,03, em 24/9/2012, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Conforme autos. Termo de penhora mov. 58. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, OU CONFORME EDITAL. O interessado em adquirir o(s) bem(s) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0003029-42.2017.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial, em que é executante: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ABATEU REPRESENTAÇÃO POR GILMAR LUIZ ARCAJI e executado(s): CARLOS AGNELLO CONSTANTINOPOLES SEVERO PEREIRA BATISTA. BEM(S): Pato Branco/PR: Conjunto 08, antigo Edifício Condomínio Shopping Abateu, lote 04, quadra 72, área privativa 66,88m², R. Tapejara/R. Tapajós, 3º pavimento, matr. 32.052 CRI 1ª, af. elevador, af. banheiro. Avaliação: R\$99.000,00 em 13/03/2019. Dívida: R\$18.238,80, em 01/02/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Conforme autos. Termo de penhora mov. 57. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor de 50% do imóvel à vista, e parcelamento do restante em 96x 2x (duas vezes), com vencimento das parcelas para 30 e 60 dias após o arremate. Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (41) 3225-2288 - www.simonleiloes.com.br

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para a pi carburadeira michigan 55C, retransmissão catalítica 416E e rolo novo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 04 de novembro de 2019.
TERMINO DO RECEBIMENTO: Até às 08:00 horas do dia 19 de novembro de 2019.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19 de novembro de 2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 19 de novembro de 2019.
LOCAL: licitacoes.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e suas anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Rensselaire, Estado do Paraná, de 7ª a 9ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.rensseleire.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Rensselaire, 01 de novembro de 2019.
LUANA KREG
Pregoeira

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	R\$ 6.000,00

Conforme proposta. E a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de outubro de 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 231/2019/GP. Dispensa nº 85/2019, Processo nº 271/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Luguma - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição lavadora de alta pressão a gasolina, destinado ao Departamento de Limpeza para Conservação de Vias e Espaços Públicos, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. VALOR: R\$ 4.780,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do equipamento e conferência do fiscal responsável, também apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto fornecido e número da nota de empenho. DOTAÇÃO: 7312 - 10309. GESTOR: Secretário Interino de Meio Ambiente. Pato Branco, 25 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luiz Gois Neto - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 232/2019/GP. Dispensa nº 87/2019, Processo nº 275/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), individualizado, conforme as normas da ABNT, dos seguintes imóveis: LOTE 02 DA QUADRA 1585, situada à rua Pedro Soares, Bairro Vila Isabel, área 5.164,96m2, com testada de 99,89m, matrícula 43.926 (sem construções); LOTE 13 DA QUADRA 1687, situada à Rua Deodora Kogi com Rua Aurea Zandoná, Bairro Planalto, área 2.279,67m2, com testada da Rua Deodora Kogi de 26,10m, e da Rua Aurea Zandoná de 49,55m, matrícula 20.063 (sem construções); LOTE 06 DA QUADRA 1226, situada à Rua Manoel De Nobrega, Bairro Fraron, área 607,44m2, com testada de 7,43m, matrícula 29.322 (sem construções); LOTE 03 DA QUADRA 1585, situada à Rua Pedro Soares, Bairro Vila Isabel, área 2.264,57m2, com testada de 43,90m, matrícula 46.152 (sem construções); LOTE 25 DA QUADRA 480, situada à Avenida Tupi, Bairro Alvorada, área 1.975,35m2, com testada na Rua Do Principe de 24,41m, e na Rua Dom Pedro I de 32,18m, matrícula 48.516 (sem construções); LOTE 03 DA QUADRA 57, situada à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, Pato Branco, área 1.400,22m², matrícula 30.412 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. (sem construções) em atendimento as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. VALOR: R\$ 15.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato, também apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado e número da nota de empenho. DOTAÇÃO: 8931 - 10368. GESTOR: Secretário de Administração e Finanças. Pato Branco, 30 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fernando Paulo Moretti - Representante Legal.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 17.778.545/0001-84

PORTRARIA Nº 14/2019
NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo descrito:

Nome do Servidor	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Luiz Fernando Turra	10	01/03/2018 a 28/02/2019	05/11/2019 a 14/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2019.

Nivaldo João Vitale
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº 019/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

RATIFICADO a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação e demais elementos que instruem o processo para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal e ADJUDICADO os itens do objeto nº 1 e 2 em favor da empresa CENCI E CIA LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 79.848.396/0001-81, com sede na Av. XV de Novembro, nº 4.490, Centro, Chopinzinho-PR, no valor total de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), e os itens nº 3, 4, e 5 em favor da empresa WILMSEN & WILMSEN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.956.874/0001-05, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR, no valor total de R\$ 104,19 (cento e quatro reais e dezoito centavos), os quais serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e das suas respectivas Notas Fiscais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE... DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2019 - DL...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019... CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 167 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR ATA DA SESSÃO PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA 03/2019...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO...

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2019...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ ATA DA SESSÃO PÚBLICA 03/2019... PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO...

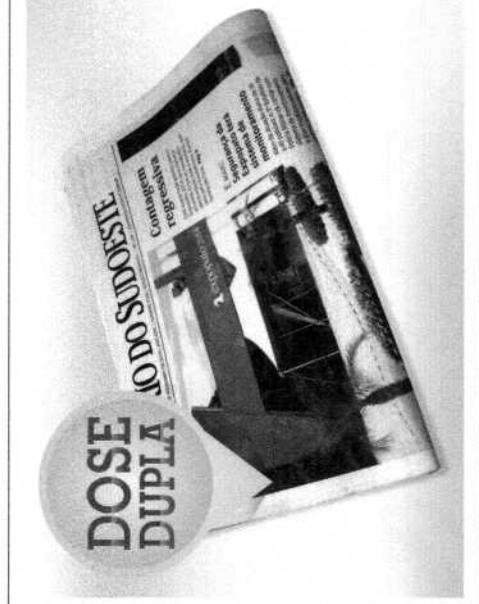
MARIPÓLIS - PR PORTARIA Nº 184/2019 - GP DATA: 01/11/2019 SÍMULA: Nomeia Cristina Fonseca Machado para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO Em virtude de inserção de Edital com erro de versão no sítio eletrônico do Município...

DOSE DUPLA ASSINE 46 3220 2066 A gente nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal...



ASSINE 46 3220 2066 A gente nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	R\$ 6.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod315323

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 405/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1361. Fonte: 504. Data da assinatura: 29/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

Cid315320

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F5208BBF

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2019
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE
SAÚDE**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 005/2019 de 24/10/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Credenciamento Complementar ao Convênio COMSUS, de Valores para atendimentos Médicos de Especialidades/Especialização Ambulatoriais, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

O Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao sítio oficial do CONIMS <http://www.conims.com.br> e na sede do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, em Pato Branco, PR, no horário das 08:30 às 11:30min e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. Esclarecimentos adicionais relativos ao presente Edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone/fax (46)3313-3550 e/ou por e-mail: licitacao@conims.com.br.

Pato Branco, 01 de novembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6D2F1D69

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO -**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Nr.:12/2019 – DL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	96/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	96/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	01/11/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	96/2019		
b) Licitação Nr.:	12/2019-DL		
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação		
d) Data Homologação:	01/11/2019		
e) Data da Adjudicação:	Sequência:	0	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo a hospedagem, para atendimento a demanda do CONIMS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.		

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001804 - F E Agência de Viagens e Turismo Ltda ME	1	8.362,24
Total:	1	8.362,24

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 (17)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8258937D

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2019**

Fundamentado nos art. 24, II e 26 I a IV da Lei de Licitações nº 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo a hospedagem, para atendimento a demanda do CONIMS.

Valor Global: R\$ 8.362,24

Dotação: 02.01.2.002.3.3.90.3300.00.00.00 – Fonte 1076.

Data: 01/11/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5DAF5AB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 405-2019 - INEX 35-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 405/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1361. Fonte: 504. Data da assinatura: 29/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:46FB2122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 35-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº35/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	R\$ 6.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9F9F8DCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO PP 34-2019 - PP - SISTEMA
GESTÃO SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Em virtude de inserção de Edital com erro de versão no sítio eletrônico do Município, fica republicado e seguinte Edital, sem prejuízo de prazos, da seguinte forma: